



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 419/2020
São Luís, novembro de 2020.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-5335/2018,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.618, de 30/4/2012, que instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20/6/2018, que orienta os órgãos do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a referida Lei,

R E S O L V E

Determinar a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da Declaração do valor do Benefício Especial, da servidora MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA, Técnico Judiciário, matrícula nº 30816320, anexa a este expediente, nos termos do art. 5º do Ato regulamentar GP nº 10/2018 desta Corte Trabalhista.

Dê-se ciência.

Disponibilize-se do *site* deste Regional.

JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por JOSE
EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2020.11.18 22:33:59 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Protocolos Administrativos nºs 5335/2018 e 3546/2019

Assunto: Cálculo do Benefício Especial e Migração para o Regime de Previdência Complementar

Objeto: Declaração do valor do Benefício Especial

Interessado (a): MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no §1º do art. 3º da Lei nº. 12.618/2012, de 30 de abril de 2012, c/c art. 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº. 3, de 20 de junho de 2018 e art. 4º do Ato Regulamentar GP nº. 10/2018, que o valor do Benefício Especial do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO PINHO COIMBRA, CPF nº. 288.942.863-04, PIS/PASEP nº. 1.703.053.557-8, corresponde a R\$ 7.784,94 (sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), apurado em 20/10/2020, cuja adesão ao Regime de Previdência Complementar de que trata o §1º do art. 1º da mencionada Lei nº 12.618/2012 ocorreu em 30/07/2018. A planilha com o cálculo detalhado da apuração encontra-se anexa, doc. 11, referente ao período de fevereiro de 1989 a julho de 2018. Salientamos que o pagamento do Benefício Especial somente ocorrerá a partir da concessão da aposentadoria ou pensão por morte, nos moldes do art. 3º, §5º, da Lei nº 12.618/2012. E, para constar, eu, Elaine Moraes Pachêco, Técnica Judiciária, Área Administrativa, expedi a presente declaração, que vai subscrita por José de Ribamar de Sousa Chagas Júnior, Coordenador de Gestão de Pessoas Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, seguida de visto por Fernanda Cristina Muniz Marques, Diretora-Geral Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

São Luís (MA), 17 de novembro de 2020

JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA CHAGAS JÚNIOR

Coordenador de Gestão de Pessoas Substituto

TRT-16ª Região

Matrícula nº 308.16.184

Visto:

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

Diretora-Geral Substituta

TRT-16ª Região

Matrícula nº 308.16.126